



PROCESSO	Protocolo SICCAU n.º 477361/2016.
INTERESSADO	Uniserve Comércio e Serviços Terceirizados LTDA
ASSUNTO	Ausência de registro junto ao CAU.

DELIBERAÇÃO CEP-2017-10-08

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 14 de fevereiro de 2017, no uso das competências que lhe confere o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no artigo 3º da Resolução do CAU/BR n.º 22, que estabelece que “a fiscalização do exercício profissional deve guiar-se por princípios de natureza educativa, com campanhas visando prioritariamente orientar a atuação dos profissionais e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos ao invés da atuação simplesmente punitiva, buscando dar prioridade à inteligência em relação à ação ostensiva”;

Considerando processo protocolado sob o n.º 477361/2017 de denúncia apresentada junto ao CAU/DF em desfavor da Uniserve Comércio e Serviços Terceirizados LTDA por supostas irregularidades quanto ao registro da empresa Uniserve junto ao CAU/DF;

Considerando que o representante da Uniserve Comércio e Serviços Terceirizados, Senhor Matheus Ofugi Miranda, apresentou recurso, no dia 24 de janeiro de 2017, informando que “a empresa realiza serviço de construção civil, estando devidamente cadastrada no CREA (...) sob o número de registro 9423/RF, e que contratou o arquiteto Vitor Guimarães Lima para acompanhar a obra e fiscalizar o serviço da equipe de execução”;

Considerando que, em sua defesa administrativa, o representante da empresa Uniserve requer a anulação da notificação preventiva n.º. 1000045494/2016; e

Considerando o voto do conselheiro relator Gunter Roland Kohlsdorf Spiller: “Pelo arquivamento do processo, tendo em vista as competências legais do Conselho, assegurando à interessada a ciência da decisão tomada pela Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CEP-CAU/DF”.

DELIBEROU:

1 – Por aprovar o voto do conselheiro relator pelo arquivamento do processo, tendo em vista as competências legais do Conselho, assegurando à interessada a ciência da decisão tomada pela Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CEP-CAU/DF.

Com 7 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília – DF, 14 de fevereiro de 2017.

Ricardo Reis Meira

Coordenador

Igor Soares Campos

Coordenador-Adjunto

Gunter Roland Kohlsdorf Spiller

Membro



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

Tony Marcos Malheiros

Membro

Eliete de Pinho Araújo

Membro

Rogério Markiewicz

Membro

Aleixo Anderson de Souza Furtado

Membro
